

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 432 e 435 dos autos. Decisão: I. Conhecer do presente Pedido de Revisão e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para reformar a decisão recorrida, no sentido de aprovar com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, exercício 2008, de responsabilidade do Sr. Alfonço Luiz Batista; II. Expedir Alvará de Quitação no valor de R\$ 4.974.697,40 (quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) em favor do Sr. Alfonço Luiz Batista pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 29.184, DE 23/06/2016
Processo nº 293992003-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Curuçá
Assunto: Tomada de Contas 2003
Interessado: Raimundo Oliveira Almeida
Relator: Conselheiro Sérgio Leão
EMENTA: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, Exercício 2003. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 261 e 276 dos autos. Decisão: I. Aprovar as contas do Fundo Municipal de Saúde de Curuçá, exercício 2003, de responsabilidade do Sr. Raimundo Oliveira Almeida, com fundamento no Art. LV, 5º, DA Constituição Federal, c/c o Art. 305, do Regimento Interno, reformando a Decisão contida no Acórdão nº 19.617/2010; II. Expedir Alvará de Quitação no valor de R\$ 1.528.984,53 (um milhão, quinhentos e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos) em favor do Sr. Raimundo Oliveira Almeida pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO Nº 29.238, DE 11/08/2016
Processo nº 201509555-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Maria Lígia Chaltein Almeida Ribeiro
Responsável: Jorge Salles
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PORTARIA Nº 120/2015 - IPM de Castanhal. Aposentadoria por invalidez. Proventos integrais. Observância do Art. 6º da EC nº 41/03. Pelo registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 120/2015, de 09 de dezembro de 2015.

ACÓRDÃO Nº 29.239, DE 11/08/2016
Processo nº 201511512-00
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal
Assunto: Aposentadoria
Interessado(a): Maria do Socorro da Silva Erruas das Neves
Responsável: Jorge Salles
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: PORTARIA Nº 078/2015 - IPM de Castanhal. Aposentadoria voluntária por idade. Proventos integrais. Observância do Art. 40, §1º, III, "a" da CF/88 com redação dada pela EC nº 41/03. Pelo registro.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 078/2015, de 07 de agosto de 2015.

ACÓRDÃO Nº 29.245, DE 16/08/2016
Processo nº 862022013-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Viseu
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2013
Responsável: Valderez Pena Torres Fortunato
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMS de Viseu. Exercício de 2013. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Viseu, exercício de 2013, de responsabilidade do Sra. Valderez Pena Torres Fortunato.

Protocolo 999648

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 31.397 DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **CARLOS AUGUSTO FERREIRA MAIA**, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos, matrícula nº 0179531, 60 (sessenta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 29-11-2008/2011, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 05-09 a 03-11-2016.

Protocolo 999556

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 31.390, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **ROBERTO CARLOS MENDONÇA BARROS**, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100160, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, nos dias 03 e 04-08-2016.

Protocolo 999535

PORTARIA Nº 31.391, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER à servidora **KATYA CUNHA DA LUZ MONTEIRO**, Assistente de Cerimonial e Relações Institucionais, matrícula nº 0100654, 04 (quatro) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 02 a 05-08-2016.

Protocolo 999537

PORTARIA Nº 31.392, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER à servidora **DIONE CELIA GUIMARÃES**, Chefe da Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais, matrícula nº 0100212, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 17-08-2016.

Protocolo 999540

PORTARIA Nº 31.393, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER à servidora **TEREZA MARIA RIBEIRO RODRIGUES**, Secretária de Representação, matrícula nº 0101300, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 09 a 12-08-2016.

Protocolo 999541

PORTARIA Nº 31.394, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **MORÉLIO SANTOS**, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula, nº 0100045, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 20-08-2016.

Protocolo 999542

PORTARIA Nº 31.395, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER ao servidor **BENEDITO SABINO VITÓRIO MONTEIRO**, Agente Auxiliar de Serviços Especializados, matrícula nº 0100362, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 19-08-2016.

Protocolo 999544

PORTARIA Nº 31.396, DE 22 DE AGOSTO DE 2016.
CONCEDER à servidora **MÁRCIA BASTOS NAIF DAIBES**, Auditor de Controle Externo - Direito, matrícula nº 0695335, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 10 a 19-08-2016.

Protocolo 999552

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 5.241/2016-MP/PGJ
Estabelece o quantitativo de vagas em cada nível que compõe o sistema de carreira do servidor do Ministério Público do Estado do Pará e dá outras providências.
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, com fundamento no art.

127, § 2º, da Constituição Federal, e no art. 18, inciso V, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2.006, e
CONSIDERANDO os princípios constitucionais advindos do art. 37 da Constituição da República, em especial o princípio da eficiência;
CONSIDERANDO que carreira dos servidores do Ministério Público é estruturada de modo a assegurar uma política de promoção em que servidor busque a ascensão funcional, dada a razoável amplitude entre o piso e o teto salarial;
CONSIDERANDO que a Resolução 014/2003-MP/CPJ, de 18 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial, Edição Nº. 30075, de 20/11/2003, organiza e escalona em classes e níveis de referências os cargos que integram o quadro de servidores de apoio técnico e administrativo do Ministério Público, tendo em vista as características das atribuições e grau de responsabilidade, a experiência profissional e as condições peculiares de cada cargo;
CONSIDERANDO que o art. 11 da Resolução 014/2003-MP/CPJ dispõe que o sistema de carreira do servidor estável do Ministério Público, far-se-á através de promoção, alternadamente, por antiguidade e merecimento, após avaliação de desempenho, conforme os critérios estabelecidos em ato específico e da disponibilidade orçamentário-financeira;
CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos da parte final do art. 39 da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, as promoções dos servidores, quer por antiguidade, quer por merecimento, sujeitam-se a existência de vaga na posição de ascensão superior dentro da categoria funcional a que o servidor pertence;
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se definir o número de vagas em cada nível das respectivas categorias funcionais a que se refere a parte final do art. 39 da Lei 5.810/1994, a fim de viabilizar a evolução funcional dos servidores, até que seja publicada a lei do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará - PCCR;
R E S O L V E:
Art. 1º Esta Portaria estabelece o quantitativo de vagas nos diversos níveis que compõem o sistema de carreira do servidor estável do Ministério Público do Estado do Pará.
Art. 2º Para efeitos desta Portaria considerar-se-á promoção a evolução funcional do servidor estável a uma posição que lhe assegure maior vencimento base, dentro da mesma categoria funcional, obedecidos os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente.
Art. 3º A progressão funcional do servidor estável na carreira dar-se-á pelo concurso de promoção, segundo critérios estabelecidos por Comissão Especial designada para esse fim por ato do Procurador-Geral de Justiça.
§ 1º - O concurso de promoção obedecerá ao limite de vagas estabelecido nesta Portaria e a disponibilidade orçamentário-financeira do Órgão.
§ 2º - Verificadas as vagas para promoção, a Subprocuradoria-Geral de Justiça para área técnico-administrativa expedirá edital com a indicação dos quantitativos de vagas nos respectivos níveis e categorias funcionais, informando, ainda, o critério de promoção.
Art. 4º - Caso o número de servidores aptos para promoção na carreira seja superior ao quantitativo de vagas disponíveis no nível de referência ao qual pretendem ser promovidos, serão adotados os seguintes critérios de desempate:
§ 1º - Na promoção por antiguidade:
I - o mais antigo no nível de referência;
II - o mais antigo na carreira;
III - o de melhor colocação no concurso público;
IV - o de idade mais avançada.
§ 2º - Na promoção por merecimento:
I - o que tiver maior pontuação no quesito assiduidade;
II - o que tiver maior pontuação no quesito responsabilidade;
III - o que tiver maior pontuação no quesito capacitação profissional;
IV - o que tiver maior pontuação no quesito disciplina.
Art. 5º São requisitos para promoção:
I - ter cumprido o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício de que tratam os artigos 36 e 37 da Lei Estadual 5.810 de 24 de janeiro de 1994;
II - estar no exercício do cargo, ressalvadas as hipóteses consideradas como de efetivo exercício;
§ 1º. O cômputo do interstício de 2 (dois) anos, para fins de promoção será interrompido nos seguintes casos:
I - licença com perda de remuneração;
II - falta não justificada;
III - qualquer período de afastamento não computado legalmente como de efetivo exercício;
IV - penalidade de suspensão, exceto se convertida em sanção pecuniária; e
V - cumprimento de pena privativa de liberdade decorrente de condenação penal transitada em julgado.
§ 2º. A contagem do tempo do interstício será reiniciada quando cessarem as hipóteses de interrupção previstas nesta Portaria.